



---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª. CÂMARA**

---

RESOLUÇÃO Nº 302/99

SESSÃO DE: 04.05.99

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003447/97      A I : 1/9716104

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Musical Comercial de Discos Ltda.

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

---

**EMENTA:** Extravio de documentos fiscais. Projeto profundidade baixa. Inocorrência do ilícito, comprovada por perícia. IMPROCEDENCIA da ação fiscal. Recurso desprovido, decisão absolutória confirmada por unanimidade.

---

**RELATÓRIO:** Peça inicial, Auto de Infração, acusou a Autuada de ter extraviado notas fiscais da série D, formulário contínuo, de nº 144001 a 150000.

Apontadas as normas violadas e estabelecida a respectiva sanção ( art. 169 e 177, Dec. 24.569/97. art. 878, IV, k, c/c o § IV do mesmo Dec.).

Impugnando a autuada alegou que os documentos haviam sido localizados.

Por diligência restou provado que existiam e foram apresentados à perita que juntou cópias de alguns deles, fls. 14/17.

Em razão de tais fatos a julgadora singular decidiu pela improcedência da ação fiscal.

Parecer da Assessoria Tributária concordando com a decisão recorrida e parecer não discrepante da Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

**VOTO DO RELATOR:** Auto de infração carente de objeto. Comprovada por perícia a existências das notas fiscais tidas por extraviadas, improcedente tornou-se o lançamento. Impõe-se em razão do que dos autos consta a improcedência da ação fiscal, na forma do julgamento feito pela julgadora monocrática.

Diante do exposto voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negue-se-lhe provimento e se confirme a decisão absolutória exarada à Primeira Instancia.

É o voto.

DECISÃO: Vistos, etc. os autos de nº 1/003447/97, ref. ao AI nº 1/9716104 a 2ª Câmara do CRT, por unanimidade de votos, conhece do recurso oficial, nega-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão ABSOLUTÓRIA proferida à Instância Singular, na forma do voto do relator e em consonância com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 11 de maio de 1999.

Conselheiros:



José Ribeiro Neto  
Presidente



Alberto Cardoso Moreno Maia  
Relator



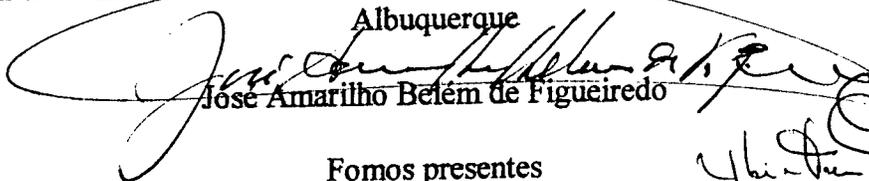
Moacir José Barreira Danziato



Maria Diva Santos Salomão

José Maria Vieira Mota

Albuquerque



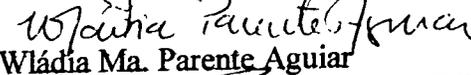
José Amarilho Belém de Figueiredo

Fomos presentes

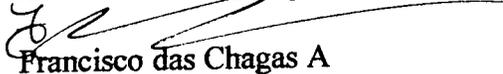
Consultor Tributário .



José Paiva de Freitas



Wlândia Ma. Parente Aguiar



Francisco das Chagas A



Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade